# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Aviso de Licitação ..... 8
Atas de registro de preço ..... 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 8
Extrato ..... 8
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 8
Convocação ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cajobi**
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

**Câmara Municipal de Cajobi**
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

**Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE**
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.471, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica concedido auxílios, subvenções e contribuições em atendimento as instruções nº 2 (dois) TCA-4046/026/93, em seu artigo 21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a manutenção da seguinte entidade abaixo, para o exercício de 2025:

- APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cajobi..... R$ 220.000,00

- AVCC - Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Cajobi..... R$ 24.000,00

- CAPS - Centro de Assistência e Promoção de Severínia..... R$ 40.000,00

- Santa Casa de Misericórdia de Cajobi..... R$ 1.457.817,98

**Artigo 2°** - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, as dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente e suplementadas oportunamente se necessário.

**Artigo 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

**LEI Nº 2.472, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"AUTORIZA O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE 22 TUBOS, TOALIZANDO 43 METROS DE TUBULAÇÃO."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º. -** Fica autorizado o Município de Cajobi a receber em doação de Bruno Fernandes Rosa, 22 tubos, totalizando 43 metros de tubulação, com a seguinte descrição:

*- Tubo de concreto armado PB, 1000 mm de diâmetro, 1500 mm de comprimento.*

**Artigo 2º. -** Os tubos objeto de doação serão entregues pelo doador para a Prefeitura Municipal de Cajobi em local a ser determinado pelo servidor responsável que, por sua vez, utilizará ou determinará a utilização dos tubos em benefício da população, mormente para o fim de escoamento de águas pluviais.

**Artigo 3º. -** A Prefeitura Municipal de Cajobi deverá realizar registro fotográfico das entregas e da utilização dos tubos recebidos em doação.

**Artigo 4º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

**LEI Nº 2.473, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.944, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE "PRÓ-LABORE" A POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.944, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre pagamento de "pró-labore" a policiais militares, passando a ter a seguinte redação:

*"**Artigo 2º.** - O valor do "pró-labore" mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo calculado em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), fixado em **20 (vinte) UFESP** para a graduação de Subtenente e/ou Sargento PM, e **15 (quinze) UFESP** para a graduação de Cabos e Soldados PM.*

***Parágrafo Único:** Os valores da gratificação serão revistos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina."*

**Artigo 2º** - As despesas eventualmente decorrentes

da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 3º -** Ficam revogadas as disposições contrárias, e permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 1.944, de 17 de dezembro de 2009, que não foram atingidos por força da presente Lei.

**Artigo 4º** - Fica revogado o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.324, de 24 de junho de 2019.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

## LEI Nº 2.474, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚLBICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º. -** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e do art. 81, X, da Lei Orgânica do Município de Cajobi, a realizar Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011, para o exercício da seguinte função criadas pela presente lei:

| QTDE | DENOMINAÇÃO | ESCOLARIDADE | SALÁRIO (R$) | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Agente de Combate a Endemias | Ensino Fundamental | 1.518,00 | 40 horas semanais |

**Parágrafo Único.** As atribuições inerentes à função criada estão indicadas no Anexo Único da presente lei;

**Artigo 2º. -** O provimento da função criada será de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo, além de observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 3º. -** Caberá ao Chefe do Executivo designar, mediante Decreto, Comissão Municipal de Processo Seletivo que ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo autorizado na presente Lei.

**Artigo 4º. -** As contratações de empregados aprovados no processo seletivo referido na presente Lei dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da administração, obrigatoriamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro das vagas disponibilizadas.

**Parágrafo Único.** Os contratos decorrentes da presente lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do interesse público, seja em razão da desnecessidade da continuidade da prestação dos serviços contemplados pela função realizada, ou, ainda, em virtude do regular provimento de cargo que compreenda as mesmas funções por candidato aprovado em concurso público.

**Artigo 5º. -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

**ANEXO ÚNICO**
**ATRIBUIÇÕES**

| FUNÇÃO: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** |
|---|
| DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. |
| DESCRIÇÃO ANALÍTICA:<br>- Executar serviços de profilaxia e política sistemática, no âmbito da vigilância sanitária e ambiental;<br>- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis.<br>- Inspecionar domicílios e demais estabelecimentos comerciais e industriais, para realização de pesquisas epidemiológicas e operacionais na área de prevenção e controle de doenças e agravos;<br>- Vistoriar de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;<br>- Vistoriar os cômodos da casa, acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue;<br>- Inspecionar, cuidadosamente, de caixas d'água, calhas e telhados, dos domicílios e/ou estabelecimentos comerciais e industriais;<br>- Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes Aegypti;<br>- Atuar junto aos domicílios, informando seus moradores sobre doenças – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor;<br>- Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;<br>- Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.<br>- Orientar e/ou realizar coleta de materiais para exames;<br>- Realizar tratamento de focos de vetores transmissores de doenças epidemiológicas (borrifação de focos aedes aegypti, etc);<br>- Realizar imunização de reservatórios e hospedeiros;<br>- Realizar captura e apreensão de cães errantes;<br>- Realizar coleta de sangue para diagnóstico;<br>- Realizar vacinas em animais;<br>- Realizar o recenseamento de animais;<br>- Participar de campanhas de prevenção;<br>- Efetuar os registros de trabalhos realizados;<br>- Aplicar, quando necessário, larvicidas e inseticidas, para acabar com focos de possíveis transmissores de doenças;<br>- Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação;<br>- Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores;<br>- Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes Aegypti;<br>- Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;<br>- Prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas;<br>- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade de Saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde;<br>- Elaborar relatórios, conforme necessidades e determinações da Secretaria Municipal da Saúde;<br>- Executar outras atividades, a critério de sua chefia imediata. |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013




**LEI Nº 2.475, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º. –** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01 Poder Legislativo

01.01 Câmara Municipal

**01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fichas – | Ficha | R$ |
| 3.3.90.39.00 | Pessoal Civil | 02 | 100.000,00 |
| | Outros Serviços de Terceiros - | Ficha | R$ |
| | Pessoa Jurídica | 07 | 100.000,00 |
| **Total de Suplementação.....** | | | **R$ 200.000,00** |

**Artigo 2º. –** O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

02.10 Obras e Serv. de Infra- Estrutura Urbana

02.10.00 Obras e Serv. de Infra- Estrutura Urbana

**15.451.0008.1014.0000 – Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas de Vias Urbanas**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Ficha | R$ |
| | | 129 | 200.000,00 |
| **Total de Anulação.....** | | | **R$ 200.000,00** |

**Artigo 3º. –** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Artigo 4º. –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"CRIAM VAGAS PARA O CARGO de provimento em comissão DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º -** Ficam criadas **02 (duas)** vagas para o cargo de "**DIRETOR DE DEPARTAMENTO"**, de provimento em comissão, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 179, de 18 de maio de 2023, e suas posteriores alterações, e com descrição sintética e atribuições típicas do cargo de acordo com o Quadro II da Lei Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016 e suas posteriores alterações, com as seguintes características:

| CARGO | REFERÊNCIA | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| Diretor de Departamento | 09 | Ensino Médio | 40 horas semanais |

**Artigo 2º. -** Ficam alterados parcialmente o Quadro I da Complementar nº 112, de 21 de outubro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 143, de 24 de junho de 2019, e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

| **DENOMINAÇÃO** | **PSICOPEDAGOGO** |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO SINTÉTICA** | Acompanhar, orientar e promover o desenvolvimento de projetos e propostas metodológicas de ensino. |
| **ATRIBUIÇÃO TÍPICA** | - Orientar os pais;<br>- Auxiliar os educadores e consequentemente à toda comunidade aprendente;<br>- Buscar instituições parceiras (envolvimento com toda a sociedade);<br>- Colaborar no desenvolvimento de projetos (Oficinas psicopedagógicas);<br>- Acompanhar a implementação e implantação de nova proposta metodológica de ensino;<br>- Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes. |
| **PROVIMENTO** | Efetivo |
| **ESCOLARIDADE** | ***SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA*** |
| **CARGA HORÁRIA** | 30 horas |
| **EXPERIÊNCIA** | Dispensa |

**Artigo 3º. -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de fevereiro de 2025.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARAFUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR.**

Data limite para recebimentos de proposta: até 21/02/2025 à 08H30min.

Data para abertura da sala de disputa: 21/02/2025 às 09h00min.

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

Cajobi, 10 de fevereiro de 2025
Egnaldo Cruz de Oliveira - Pregoeiro

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL.**

Data limite para recebimentos de proposta: até 24/02/2025 à 08H30min.

Data para abertura da sala de disputa: 24/02/2025 às 09h00min.

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br

Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ão) ser retirados por meio do endereço eletrônico www.cajobi.sp.gov.br.

Cajobi, 10 de fevereiro de 2025
Egnaldo Cruz de Oliveira - Pregoeiro

.....

### Atas de registro de preço

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO RECICLAGEM DE PAVIMENTAÇÃO, FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ 41.012.562/0001-32

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$541.000,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATÉ: 20/01/2026

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 20/01/2025

MARCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2025**
**CONTRATO Nº 011/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE ANÁLISE E SUPORTE DAS ROTINAS DO CONTROLE INTERNO, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA E EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, DISPONIBILIZADOS VIA INTERNET, E MANUTENÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS, GERANDO DEMONSTRAÇÕES GERENCIAS E ANALÍTICAS QUE PERMITE O ACOMPANHAMENTO DE METAS FISCAIS E INDICADORES DE GESTÃO FISCAL E AUXILIE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DA UNIÃO E DO ESTADO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: METABIT SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA / CNPJ Nº08.714.485/0001-97

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES, PASSANDO O MESMO A VIGORA ATÉ 07/02/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 106, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21. CAJOBI, 06 DE FEVEREIRO DE 2025. MARCIO DONIZETI BARBARELLI - PREFEITO

.....

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
DISPENSA Nº 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

FORNECEDOR: CONFIANÇA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/ CNPJ Nº 24.758.545/0001-20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 07/02/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/02/2025

MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

Tendo em vista que Vossa Senhoria foi habilitado no Concurso Público N° 001/2024, fica, portanto, **CONVOCADO (a)** a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Cajobi - SP, sito à Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra nº 300, Centro, nesta cidade, do dia 11/02/2025 até dia 18/02/2025, no horário das 08:30 ás 11:00 e das 13:30 as 15:30. No ato do comparecimento deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em originais, acompanhados de cópias simples.

- Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Título de eleitor e Comprovante de votação na última Eleição ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral obtido no endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- Certificado de reservista ou certificado de alistamento militar constando dispensa;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Pis/Pasep;
- Declaração de não cumulatividade de cargo público;
- 01 (Uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- comprovante de aptidão física e mental a ser expedido pelo órgão competente do Departamento Municipal de Saúde de CAJOBI;
- Atestado de Antecedentes Criminais (é válida a certidão retirada pela internet);
- comprovante de residência atual
- Carteira Profissional de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital
- Comprovante de registro no Órgão de Classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos/dependentes legais, quando for o caso;
- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº: 8.730/93;
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.
- Conta salário Banco do Bradesco;

**OBSERVAÇÃO: Fica advertido (a) que o não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga ao cargo público e consequente eliminação**, **podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CARGO – FAXINEIRO**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 7º | MONICA APARECIDA SANTOS ALMEIDA |

.....